



ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000620250402000104



Unidade responsável
F.M.E.
Prefeitura Municipal de Ipu



Data
29/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração do Município de Ipu enfrenta uma crescente demanda por serviços de suporte operacional nas unidades escolares e administrativas. Tal necessidade decorre da insuficiência de recursos humanos disponíveis frente à ampliação das atividades educacionais e administrativas, o que compromete a eficiência na prestação dos serviços públicos essenciais. O processo administrativo consolidado, embasado por indicadores e manifestações técnicas, destaca a incompatibilidade da estrutura atual para suprir as necessidades operacionais de apoio administrativo, serviços gerais, e vigilância, conforme as especificações delineadas no Termo de Referência.

A não contratação destes serviços de terceirização pode resultar em interrupções nos serviços essenciais da Secretaria de Educação e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, impactando o cumprimento das metas educacionais e administrativas do município. Isso se contrapõe aos princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, a insuficiência no quadro de apoio pode impactar negativamente a qualidade do ensino e dos serviços de saneamento, prejudicando diretamente a comunidade escolar e a população do município de Ipu. O impacto social resultante da não realização da contratação pode ser significativo, levando a falhas na execução dos serviços prestados à comunidade.

O objetivo primordial da contratação é garantir a continuidade e a eficácia dos serviços educacionais e de saneamento por meio do adequado suporte operacional, como

parte dos instrumentos de planejamento da Administração Pública. A previsão é que, ao viabilizar a terceirização dos serviços, a qualidade das operações escolares e de saneamento seja mantida e aprimorada, contribuindo para o bom funcionamento das atividades educacionais e de água e esgoto. Isto está alinhado aos objetivos estratégicos da administração municipal que visam à modernização e ao aprimoramento das estruturas educacional e de saneamento, em conformidade com os princípios de economicidade e planejamento definidos nos artigos 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a administração municipal conclui a necessidade de proceder com a contratação pretendida, ressaltando seu caráter indispensável para a solução dos problemas identificados. A terceirização dos serviços de mão de obra é imprescindível para garantir que os objetivos institucionais estabelecidos sejam alcançados, favorecendo a manutenção da qualidade na prestação dos serviços educacionais e de saneamento essenciais, em conformidade com os princípios da lei mencionada.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educação-Fme	MARIA RODRIGUES PASSOS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação objeto do processo em questão visa atender às necessidades da Secretaria de Educação e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Ipu, conforme identificado no Documento de Formalização da Demanda. A demanda decorre da necessidade de contratar serviços especializados de terceirização de mão de obra para suportar atividades essenciais nessas unidades, garantindo assim o funcionamento regular e ininterrupto de suas operações. Esta demanda é justificada por indicadores de desempenho que mostram a necessidade de eficiência operacional e otimização de recursos, alinhados aos objetivos estratégicos do município de oferecer serviços públicos de qualidade.

Para garantir que a contratação efetivamente atenda à necessidade identificada, os requisitos mínimos incluem padrões de qualidade e desempenho adequados, com métricas objetivas para verificar o cumprimento. Os serviços de terceirização devem assegurar a presença de pessoal qualificado nas funções de apoio administrativo, limpeza, segurança e outras atividades de suporte, com planos de continuidade e flexibilidade para atender a variabilidade das operações diárias. Não se adota, nesta fase, o catálogo eletrônico de padronização, uma vez que não se manifestou compatibilidade com as exigências específicas da contratação proposta.

A vedação de indicação de marcas ou modelos se mantém conforme o princípio da competitividade, sendo permitido apenas mediante justificativa técnica quando indispensável, o que não é o caso nesta contratação. A execução dos serviços terceirizados deverá ocorrer dentro de parâmetros eficientes, exigindo amostras ou provas de conceito somente quando a complexidade justificar, garantindo a eficácia sem elevar custos administrativos. Além disso, os critérios de sustentabilidade como o uso de produtos de limpeza recicláveis e a minimização de geração de resíduos são integrados, conforme aplicável, às especificações de serviços, em linha com os princípios de economicidade e sustentabilidade da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento de mercado deverá considerar critérios como a capacidade dos fornecedores para atender às exigências técnicas mínimas e situações operacionais descritas, assegurando a adequação à necessidade e permitindo flexibilidade justificada apenas onde essencial para não restringir a competição. Estes requisitos são fundamentados na necessidade demonstrada no DFD e estão alinhados com os preceitos legais dos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021. Servirão de base técnica para que o levantamento de mercado identifique a alternativa mais vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial no planejamento da contratação do objeto, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Através deste levantamento, busca-se identificar soluções eficientes e evitar práticas antieconômicas, alinhando-se aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da mesma Lei.

Esta contratação é direcionada para a prestação de serviços de terceirização de mão de obra a ser realizada por empresa especializada, conforme indicado pela "Descrição da Necessidade da Contratação". A demanda originou-se da necessidade de atender as unidades administrativas vinculadas à Secretaria de Educação e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do município de Ipu.

A pesquisa de mercado foi conduzida com consultas a três potenciais fornecedores, resultando em uma faixa de preços compatível com a prática de mercado, além do levantamento de prazos usualmente oferecidos, sem a identificação das empresas. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos, focando nos valores e modelos de aquisição empregados, bem como informações obtidas de fontes públicas como o Painel de Preços.

Durante a pesquisa, foram identificadas inovações como a adoção de tecnologias sustentáveis na prestação de serviços, oferecendo métodos que aderem a princípios de eficiência energética e redução de desperdícios, alinhando-se aos padrões de inovação do mercado. Tanto a Secretaria de Educação quanto o SAAE buscam soluções que possam melhorar a sustentabilidade e operacionalidade de suas

atividades diárias.

As alternativas levantadas durante a pesquisa incluíram a terceirização direta via empresa especializada, a contratação de serviços via adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) e o desenvolvimento interno. A análise comparativa dessas alternativas considerou aspectos técnicos, operacionais, econômicos, jurídicos e de sustentabilidade, de acordo com o art. 44 da Lei.

No contexto analisado, a terceirização direta via empresa especializada se apresenta como a alternativa mais vantajosa em termos de custo total de propriedade, possibilidade de manutenção da continuidade dos serviços, e alinhamento com os resultados pretendidos. Essa alternativa oferece eficiência e economicidade, além de um fluxo operacional viável e alinhado às melhores práticas de sustentabilidade e inovação.

Recomenda-se, portanto, a adoção do modelo de terceirização direta via empresa especializada, assegurando que o processo de contratação seja competitivo e transparente conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem também garante que a solução seja alinhada adequadamente ao interesse público e às necessidades das unidades administrativas do município de Ipu, especificamente a Secretaria de Educação e o SAAE.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços de terceirização de mão de obra com o objetivo de atender às demandas operacionais das unidades administrativas e escolares vinculadas à Secretaria de Educação, bem como ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Ipu. A prestação de serviços abrangerá áreas como apoio administrativo, serviços gerais e vigilância, conforme especificado no Termo de Referência.

O serviço a ser contratado inclui a alocação de profissionais qualificados, a gestão e supervisão da equipe de trabalho pela empresa contratada. As empresas contratadas deverão fornecer mão de obra adequadamente preparada para desempenhar as funções descritas, garantindo o bom funcionamento das atividades educacionais e de saneamento. A escolha pela terceirização está alicerçada na eficiência operacional e na capacidade de concentrar a administração pública em suas atividades finalísticas, evitando sobrecarga e gerando maior qualidade nos serviços prestados à comunidade.

Adotar o sistema de registro de preços garante maior flexibilidade diante da natureza dinâmica e contínua dos serviços requeridos, propiciando a economicidade das contratações sem comprometer a qualidade exigida. O levantamento de mercado demonstrou a viabilidade e a competitividade da solução proposta, fundamentando a escolha em comprovadas práticas de economicidade e atendimento às necessidades da administração pública.

A solução delineada, amparada pelos princípios de eficiência, economicidade e interesse público preconizados pela Lei nº 14.133/2021, representa a integração mais adequada entre os diferentes elementos contratados e as necessidades operacionais identificadas, sendo uma decisão sustentada pelos dados de mercado e pelos requisitos operacionais detalhados no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Assistente de Educação Inclusiva	30,000	Unidade
2	Assistente de Educação Inclusiva	270,000	Unidade
3	Auxiliar de cozinha	35,000	Unidade
4	Auxiliar de Serviços Gerais	40,000	Unidade
5	Vigia	35,000	Unidade
6	Assistente Administrativo Educacional	20,000	Unidade
7	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11,000	Unidade
8	ELETRICISTA	4,000	Unidade
9	LEITURISTA	10,000	Unidade
10	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	2,000	Unidade
11	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	7,000	Unidade
12	LEITURISTA	10,000	Unidade
13	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	6,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Assistente de Educação Inclusiva	30,000	Unidade	4.250,79	127.523,70
2	Assistente de Educação Inclusiva	270,000	Unidade	2.415,22	652.109,40
3	Auxiliar de cozinha	35,000	Unidade	4.580,27	160.309,45
4	Auxiliar de Serviços Gerais	40,000	Unidade	4.250,79	170.031,60
5	Vigia	35,000	Unidade	4.634,28	162.199,80
6	Assistente Administrativo Educacional	20,000	Unidade	4.634,28	92.685,60
7	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11,000	Unidade	4.250,79	46.758,69
8	ELETRICISTA	4,000	Unidade	5.700,97	22.803,88
9	LEITURISTA	10,000	Unidade	4.409,82	44.098,20
10	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	2,000	Unidade	2.317,14	4.634,28

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
11	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	7,000	Unidade	2.125,41	14.877,87
12	LEITURISTA	10,000	Unidade	2.204,92	22.049,20
13	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	6,000	Unidade	4.634,28	27.805,68

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.547.887,35 (um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, a análise de parcelamento do objeto tem como objetivo ampliar a competitividade, apoiando-se no art. 11. Tal medida deve ser considerada sempre que for viável e vantajosa para a Administração. No contexto do município de Ipu, abarcando tanto a Secretaria de Educação quanto o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), a divisão por lotes revela-se como uma opção tecnicamente favorável. Isso decorre de uma busca pela eficiência e economicidade, conforme delineiam as diretrizes da Seção 4 - Solução como um Todo e os princípios do art. 5º.

A possibilidade de parcelamento por lotes, conforme o §2º do art. 40, surge como a alternativa mais eficaz para a demanda apresentada. A contratação em lotes promove um ambiente competitivo robusto, permitindo que fornecedores especializados atendam relações específicas da Secretaria de Educação e do SAAE. Isso não apenas eleva a competitividade mas também permite um ajuste dos requisitos de habilitação, promovendo a participação do mercado local. As vantagens logísticas são significativamente destacadas pelas análises de mercado e pelas especificações técnicas das demandas desses setores, sugerindo ganhos substanciais ao optar-se por essa abordagem.

Comparada à execução integral, a opção pelo parcelamento em lotes, embora desdobrando-se em etapas, apresenta considerações de eficiência não menos importantes. Enquanto a execução integral pode oferecer certos benefícios como a centralização de gestão e economia de escala, a abordagem parcelada destaca-se pela adaptabilidade e pela personalização dos serviços em um contexto multifacetado, como requisitado por entidades diversas, incluindo a Secretaria de Educação e o SAAE. A dispersão do risco e o aumento da especialização são evidentes, justificando a escolha com uma visão de integração técnica e de responsabilidade.

Em termos de gestão e fiscalização, o parcelamento por lotes pode aprimorar o controle e o acompanhamento específico das entregas, incrementando a eficiência

administrativa. Embora adicione complexidade à administração contratual, ele oferece vantagens de coordenação e monitoramento que são valiosas para um cenário como o do município de Ipu. As capacidades institucionais estão alinhadas para suportar essas demandas, corroborando novamente com os princípios de eficiência e planejamento definidos no art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se fortemente o parcelamento em lotes como a estratégia mais adequada para a Administração, considerando as características específicas das necessidades da Secretaria de Educação e do SAAE. Esta recomendação está em conformidade com os aspectos econômicos e de competitividade esperados (arts. 5º e 11), além de estar de acordo com os critérios estabelecidos no art. 40. A subdivisão em lotes não só atende aos requisitos operacionais de forma mais eficaz como também otimiza recursos técnicos e logísticos essenciais.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da presente contratação com os instrumentos de planejamento da Administração Pública é fundamental para assegurar coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) específico para este processo administrativo. A ausência de previsão no PCA se justifica por demandas imprevistas e emergenciais que surgiram após a formalização inicial das demandas, o que torna essencial a realização desta contratação para atender às necessidades urgentes das unidades administrativas do Município de Ipu, incluindo a Secretaria de Educação e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

Como medida corretiva, a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA será considerada, de modo a evitar descompasso com o planejamento estratégico e assegurar que futuras contratações ocorram de forma mais alinhada às metas orçamentárias e de gestão estabelecidas. Ademais, a contratação se mantém alinhada aos princípios da economicidade e da eficiência, previstos nos arts. 5º e 11, pois a solução adotada visa otimizar os recursos e garantir a prestação contínua e adequada dos serviços necessários ao regular funcionamento das unidades escolares e administrativas vinculadas à Secretaria de Educação e ao SAAE.

Apesar da ausência de previsão no PCA, o processo de contratação evidencia um alinhamento parcial aos instrumentos de planejamento, com a devida consideração das medidas corretivas mencionadas. Portanto, a contribuição para resultados vantajosos e a promoção da competitividade, como determinam o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, são garantidas, assegurando transparência no planejamento e a adequação aos resultados pretendidos pela Administração.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação são fundamentais para garantir a otimização dos recursos das unidades administrativas do Município de Ipu, incluindo a Secretaria de Educação e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A solução proposta visa alcançar maior economicidade e um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, de acordo com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A terceirização de mão de obra, como delineada no estudo técnico preliminar, permitirá uma redistribuição mais eficaz das atividades, potencializando o desempenho dos serviços educacionais e dos serviços públicos essenciais de saneamento ao proporcionar uma gestão focada nas atividades finalísticas. Este processo promete não apenas racionalizar as tarefas, mas também introduzir capacitações direcionadas que aprimoram a eficiência dos recursos humanos, minimizando o retrabalho e aumentando a produtividade.

A pesquisa de mercado realizada demonstrou que a adoção da terceirização reduzirá significativamente os custos operacionais, ao mesmo tempo em que ampliará a eficiência dos serviços prestados pelas unidades administrativas. A contratação tem o potencial de diminuir o desperdício de recursos materiais e de otimizar as despesas financeiras, uma vez que facilita a obtenção de ganhos de escala e de uma competitividade mais equilibrada, alicerçada no princípio da economicidade delineado no art. 11 da mesma Lei.

Para assegurar que os objetivos sejam alcançados e que a contratação conduza aos resultados pretendidos, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR). Este mecanismo permitirá a mensuração contínua dos ganhos em eficiência, por meio de indicadores quantificáveis, tais como o percentual de economia alcançado e a redução de horas de trabalho necessárias para tarefas específicas. Tais indicadores são essenciais para validar os ganhos projetados e para fornecer embasamento para o relatório final da contratação.

A perspectiva de benefícios mensuráveis torna a iniciativa alinhada aos objetivos institucionais previstos no art. 11, justificando o dispêndio público pela promoção da eficiência e da otimização do uso dos recursos. Caso a natureza exploratória da demanda introduza incertezas, uma justificativa técnica detalhada será providenciada para esclarecer qualquer variação dos resultados pretendidos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando



sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, incluindo as dependências da Secretaria de Educação e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do município de Ipu, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a necessidade da contratação de serviços de terceirização de mão de obra para as unidades administrativas do município de Ipu, incluindo a Secretaria de Educação e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), a análise entre o sistema de registro de preços (SRP) e a contratação tradicional se faz essencial para garantir a escolha mais adequada ao interesse público. Conforme delineado na Lei nº 14.133/2021, o SRP desponta como a opção mais vantajosa em função de sua capacidade de acomodar a variabilidade e imprevisibilidade tanto em quantidade quanto no tempo de demanda dos serviços essenciais. Essa flexibilidade é crucial considerando a natureza rotineira e contínua dos serviços em áreas como apoio administrativo e vigilância, o que é fundamental para o funcionamento eficiente das unidades educacionais e de serviços essenciais do SAAE.

Sob a perspectiva econômica, a adoção do SRP permite alcançar economias de escala e preços negociados previamente, bem como facilitar a redução de esforços administrativos através de compras compartilhadas, alinhando-se assim aos princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei. Enquanto a contratação

tradicional pode ser considerada para necessidades pontuais, a continuidade e frequência dos serviços necessários para a Secretaria de Educação e o SAAE justificam a escolha do SRP como a alternativa que melhor otimiza os recursos públicos.

Do ponto de vista jurídico e operacional, o SRP se revela como uma estratégia planejada para contratações futuras, assegurando uma gestão estruturada conforme os arts. 82 e 86 da legislação. A ausência de um Plano de Contratação Anual não altera a viabilidade do SRP, uma vez que sua gestão e os registros já existentes garantem a necessária segurança jurídica para contratações através desse sistema. Em contraste, a contratação tradicional oferece segurança imediata para demandas fixas, mas não possui a mesma flexibilidade requerida para atender às necessidades diárias e diversificadas tanto da Secretaria de Educação quanto do SAAE.

Portanto, ao considerar aspectos técnicos, econômicos e operacionais, a escolha pelo SRP se apresenta mais adequada, promovendo agilidade e competitividade essenciais conforme estabelecido no art. 11 da Lei. Tal escolha atende ao interesse público e aos resultados desejados, oferecendo um modelo de contratação mais adaptável às realidades do município de Ipu, promovendo um melhor uso dos recursos disponíveis.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é permitida como regra pela Lei nº 14.133/2021, especificamente no art. 15, desde que não haja vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme estabelece o art. 18, §1º, inciso I. A análise de viabilidade e vantajosidade deve considerar critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, para atender à descrição da necessidade da contratação. No contexto atual, a contratação para serviços de terceirização de mão de obra pela Prefeitura Municipal de Ipu, em particular para atender às demandas da Secretaria de Educação e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), sugere um objeto de complexidade intermediária. Tal complexidade pode indicar uma vantagem na estratégia de admissão de consórcios, quando o somatório de capacidades técnicas e financeiras proporciona benefícios significativos.

Entretanto, o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade evidenciam que o fornecimento contínuo e a indivisibilidade da gestão dos serviços terceirizados podem tornar a participação de consórcios incompatível, principalmente pelo aumento da complexidade na gestão e fiscalização que consórcios demandam. De acordo com o art. 5º, a eficiência e a economicidade são princípios que devem balizar a tomada de decisão; assim, a simplicidade alterada por um fornecedor único pode ser mais viável. Além disso, considerando as exigências legais, como o compromisso de constituição de consórcios, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária entre os membros, conclui-se que o aumento da complexidade pode comprometer a segurança jurídica pretendida, especialmente em

contratos que demandam ações rápidas e rotineiras nas entidades como a Secretaria de Educação e o SAAE.

Portanto, baseado nos estudos realizados e na busca pelos resultados pretendidos de economicidade e eficiência, a vedação à participação de consórcios mostra-se mais adequada para essa contratação. Esta decisão está fundamentada tecnicamente no ETP e nas condições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação aconteça dentro dos parâmetros de eficiência, economicidade e segurança jurídica, promovendo um ambiente contratual que favoreça o alcance dos objetivos definidos no planejamento para setores críticos como a educação e o abastecimento de água.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é vital para um planejamento eficiente e econômico das aquisições públicas. Ao identificar contratações com objetos semelhantes ou complementares à presente necessidade, a Administração Pública, especialmente as unidades vinculadas à Secretaria de Educação e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do município de Ipu, pode evitar desperdícios e sobreposições, maximizar oportunidades de economia de escala e promover a padronização. Contratações interdependentes, que precisam ocorrer previamente ou dependem da atual para funcionar de maneira eficaz, também devem ser cuidadosamente consideradas para garantir uma execução fluida e sem interrupções. Assim, essa análise é um componente estratégico para assegurar que os princípios de eficiência, economicidade e planejamento, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sejam respeitados.

Ao verificar possíveis contratações correlatas, constatou-se que não há contratos atuais ou planejados que partilhem especificamente dos requisitos, quantidades ou logística da solução proposta para terceirização de mão de obra nas unidades administrativas do Município de Ipu. No entanto, é crucial considerar qualquer contrato de prestação de serviços que englobe áreas de atuação semelhantes, como os das unidades da Secretaria de Educação e do SAAE de Ipu, a fim de otimizar recursos e evitar a duplicidade de funções. A análise confirmou ainda que não há dependência de infraestrutura prévia ou a necessidade de ajustes em contratos vigentes para a efetivação de transições organizadas, assegurando que as especificações técnicas estejam devidamente alinhadas com outras contratações, como identificado nos levantamentos técnicos realizados.

Concluindo, a análise não apontou necessidade de modificações nos quantitativos, requisitos técnicos ou nos formatos de contratação atualmente projetados. Não foram identificadas contratações que influenciem ou sejam influenciadas diretamente pela presente contratação, uma vez que a mesma é autônoma em suas especificidades operacionais e técnicas. Dessa forma, não foram detectadas providências adicionais necessárias para a seção 'Providências a Serem Adotadas', permitindo que a

implementação da solução prossiga conforme delineado, com a confiança de que não há interdependência que comprometa a eficiência do planejamento. Esta avaliação reitera que a solução ofertada para suprir as necessidades da Secretaria de Educação e do SAAE de Ipu é adequadamente integrada e está apta a atender as exigências do município de maneira eficaz.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de terceirização de mão de obra para as unidades administrativas, incluindo a Secretaria de Educação e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Ipu, poderá envolver impactos ambientais durante o ciclo de vida dos serviços prestados, como a geração de resíduos e o consumo de energia. Com base na descrição da necessidade da contratação e na pesquisa de mercado, antecipar esses impactos é essencial para garantir a sustentabilidade, atendendo ao estabelecido no art. 18, §1º, inciso XII e art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Considerando o contexto operacional e a natureza dos serviços, poderá haver emissão de gases e uso intensivo de recursos. Soluções sustentáveis, como a análise do ciclo de vida dos serviços prestados, devem ser promovidas, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e planejamento sustentável (art. 12). Propostas de medidas específicas, como aquisição de equipamentos com selo Procel A para baixo consumo de energia e implementação de logística reversa para a reciclagem de toners e outros insumos, equilibrarão as dimensões econômica, social e ambiental das operações. A manutenção ambientalmente responsável também será incorporada às práticas de contratação, alinhando com o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII). Assegurar que essas soluções não criem barreiras indevidas à competitividade e resultem na proposta mais vantajosa (art. 11) requer capacidade administrativa para efetuar os licenciamentos ambientais necessários e gestão otimizada de recursos. Conclui-se que essas medidas mitigadoras são essenciais para minimizar impactos ambientais, promover a eficiência e alcançar os resultados pretendidos, reforçando o compromisso com a sustentabilidade e a eficiência, consoante o art. 5º da Lei.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise abrangente dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos relacionados à futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para a Prefeitura Municipal de Ipu demonstra a viabilidade e a vantajosidade desta contratação em suprir as necessidades operacionais das unidades administrativas, incluindo a Secretaria de Educação e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE). Esta inclusão é essencial

para assegurar um suporte contínuo e eficiente às atividades fundamentais destes setores, que são cruciais para o bem-estar da população.

Esta posição é fundamentada nos princípios de legalidade, eficiência e Interesse público, conforme destacados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O estudo de mercado evidenciou a capacidade do mercado de oferecer fornecedores aptos a atender as especificações exigidas, demonstrando competitividade e confirmando que a execução dos serviços propostos é viável. Além disso, a opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) se alinha aos princípios de economicidade e flexibilidade financeira, possibilitando uma gestão mais efetiva dos recursos públicos, conforme os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei.

As estimativas de quantidades e valores projetadas com base em pesquisas detalhadas asseguram que a contratação permanecerá dentro dos parâmetros de economicidade. Dessa forma, a adoção do SRP é uma estratégia essencial para gerir a variabilidade e a imprevisibilidade na demanda por serviços, prevenindo contratações emergenciais e promovendo um planejamento contínuo e eficiente, em concordância com o art. 40 da Lei.

A contratação não só favorece o funcionamento adequado das unidades escolares e administrativas da Secretaria de Educação, como também aprimora continuamente os serviços prestados pelo SAAE, otimizando a gestão operacional dos serviços terceirizados, e permitindo que a Administração se concentre em suas atividades finalísticas. Esta estratégia protege a Administração dos riscos associados à gestão direta do pessoal, potencializando os esforços para atingir os objetivos educacionais e de serviços públicos essenciais do município.

Em suma, com base nos elementos apresentados ao longo do Estudo Técnico Preliminar, é recomendada a continuidade e formalização desta contratação, garantindo sua adequação ao Interesse público e às estratégias administrativas, conforme previsto no art. 18, 5º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, com diretrizes estabelecidas pelo Termo de Referência, conforme o inciso XXIII do art. 6º da mesma Lei. Replanejamentos podem ser realizados conforme necessário para assegurar que a solução se mantenha alinhada aos objetivos e necessidades da Administração Pública.



Ipu / CE, 29 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Yanne Ingrede de Ximenes de Oliveira
YANNE INGREDE XIMENES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Antonio Adenes Martins de Sousa
ANTONIO ADENES MARTINS DE SOUSA
MEMBRO

Marcio Marcelo Santos
MARCIO MARCELO SANTOS
MEMBRO